



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 641, DE 2025

Susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que *declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de sua competência legislativa, o Congresso Nacional estabeleceu, por meio da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, os contornos normativos específicos e definitivos do processo administrativo de demarcação de terras indígenas. O referido diploma legal consagrou a interpretação constitucional do marco temporal como critério jurídico para a caracterização da posse tradicional indígena, delimitando, de maneira objetiva e vinculante, os elementos normativos e procedimentais que devem ser observados pela Administração Pública.

A finalidade da norma é dupla: de um lado, conferir segurança jurídica aos processos de demarcação, prevenindo conflitos fundiários e



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532654047>

institucionalizando garantias processuais aos sujeitos potencialmente atingidos; de outro, assegurar a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas que, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, efetivamente detenham a posse tradicional de suas terras, considerada a situação fática existente em 5 de outubro de 1988.

Entretanto, verifica-se a crescente adoção de atos que, sob o pretexto de regulamentar ou dar efetividade à política indigenista, violam frontalmente os comandos estabelecidos pela Lei nº 14.701, de 2023. Tais iniciativas não apenas desconsideram a vontade soberana do Congresso Nacional, como também revelam grave extrapolação do poder regulamentar por parte do Executivo, em afronta direta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes e do devido processo legal administrativo.

A Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, insere-se precisamente nesse contexto de transgressão normativa. Trata-se de ato infralegal que, ao declarar a posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados sobre a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, desconsidera obrigações legais expressas, configurando violação material à Lei nº 14.701, de 2023. Dentre os dispositivos descumpridos, destaca-se o art. 4º da referida norma, que estabelece os critérios legais para a qualificação das terras tradicionalmente ocupadas.

Em vista da gravidade das irregularidades identificadas, torna-se imprescindível a pronta atuação do Poder Legislativo, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532654047>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art231

- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO

TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>